TC 2.704/2006

ANÁLISE. CONVÊNIO. SMS. Serviços de Assistência Médica Ambulatorial. 1. Relevado o atraso na publicação do extrato do termo de Convênio. 2. Princípio da publicidade atendido. 3. Precedentes. ACOLHIDO. Votação unânime.
Relatório e voto englobado TCs 2.704/2006 e 2.316/2006.

3.059ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/002.704/2006 e TC/002.316/2006, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, nos termos de seu relatório e voto, DOMINGOS DISSEI – Revisor, com declaração de voto apresentada, e EDSON SIMÕES, em acolher o Convênio 35/2005-SMS.G, bem como, tendo em vista a existência de inúmeros precedentes desta Corte em que a falha relativa ao atraso na publicação do extrato de termos de convênio foi relevada e considerando, também, que o princípio da publicidade restou atendido, em relevar a falha constatada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao ex-Vereador Carlos Neder, acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator, da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, bem como deste Acórdão, em atenção aos ofícios constantes dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e EDSON SIMÕES.

Ausentou-se, momentaneamente, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de setembro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC/002.316/2006.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Domingos Dissei: v. TC/002.316/2006.